

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



PARECER Nº 02 /2017 - C C J

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
sobre o Projeto de Lei nº 817, de 2015, que
"Institui no Distrito Federal, o dia do Catador de
Material Reciclável".

Autor: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator: Deputado **JULIO CESAR**

I –RELATÓRIO

Chega para análise do pleno desta Comissão a proposição de autoria do Ilustre Deputado **Claudio Abrantes**, o qual visa instituir no Distrito Federal, o dia do Catador de Material Reciclável.

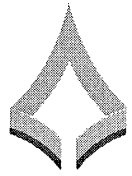
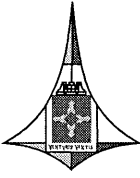
O art. 2º da matéria em apreço, trata dos objetivos para a instituição no Distrito Federal, do dia 05 de junho como "Dia do Catador de material Reciclável".

Na justificativa o nobre Deputado autor da proposição elenca que em janeiro de 2012 a Presidente Dilma vetou integralmente o Projeto de Lei nº 6.822/2010, que regulamentava as profissões de Catador de Materiais Recicláveis e Reciclador de Papel.

Ainda em sua justificação, o Ilustre Deputado autor da matéria, elenca que em outra esteira, não podemos esquecer o reconhecimento profissional dos catadores de materiais recicláveis, que deixam suas residências ainda de madrugada somente retornando após o pôr do sol, enfrentando, ainda, todas as intemperes e privações, merece reconhecimento de todos nós, pois estes profissionais além de desempenharem papel imprescindível no processo de reciclagem – *economizando recursos naturais intocados* - funcionam como base para o fornecimento de matéria-prima para grandes e pequenas empresas de reciclagem, garantindo à coletividade maior possibilidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

A matéria tramitou na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, no qual recebeu parecer favorável da lavra do nobre Deputado Wasny de Roure, aprovado na 11ª Reunião Ordinária de 19 de outubro de 2016.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Regimentalmente, esta comissão de Constituição e Justiça – CCJ deve se ater à análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que impõe nos impõe o art. 63, I, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Catador é uma pessoa que, historicamente, tira do lixo o seu sustento. Seja através da prática da coleta seletiva junto a alguns parceiros que doam o seu lixo ou, melhor ainda, seus recicláveis selecionados na fonte; seja caçando recicláveis pelas ruas e lixões, sacando os recicláveis do lixo misturado que o gerador não teve a decência de separar e colocou no mesmo saco o que pode e o que não pode ser reaproveitado.

Diante desse quadro, coloca-se o desafio da inclusão dos catadores de materiais recicláveis. A atividade de catador de material reciclável se insere como trabalho precário dentro da sociedade brasileira, marcada por um grave quadro social de desemprego e grande desigualdade de renda.

Vale lembrar que o trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis é de grande importância no processo de geração de renda, limpeza urbana, acessibilidade segura dos pedestres e portadores de necessidades especiais aos passeios públicos, preservação dos nossos recursos naturais e na formação de uma sociedade comprometida com o meio ambiente saudável.

Ao instituir no Distrito Federal, o dia do Catador de Material Reciclável, a matéria enquadra-se perfeitamente na definição de *assuntos de interesse local*, de iniciativa do Distrito Federal, conforme interpretação dos artigos 30 e 32 da Carta Maior, não havendo quaisquer óbices ao prosseguimento do Proposição em tela.

Assim, no âmbito de competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela **Admissibilidade do Projeto de lei nº 817 de 2015**, acatando todas as emendas da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o parecer.

Sala das comissões, em de de 2017.

Deputado Prof. **REGINALDO VERAS**
Presidente

Deputado **JULIO CESAR**
Relator